



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o poder executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de "pró-labore" aos agentes policiais civil lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos agentes policiais civis lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer natureza.

§1º. O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o "pró-labore" não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. A gratificação “pró-labore” será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada agente policial civil lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os agentes policiais civis beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao “pró-labore” quando:

I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde.

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

IV – Que, embora lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis, estejam prestando serviços em outra localidade.

§ 2º - Os beneficiados que no mês exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do “pró-labore” proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do “pró-labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Delegado Titular ou em exercício no Município providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos agentes policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do agente policial civil.

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§3º. A relação de que trata o “caput” deverá conter o nome completo dos Agentes Policiais Civis que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

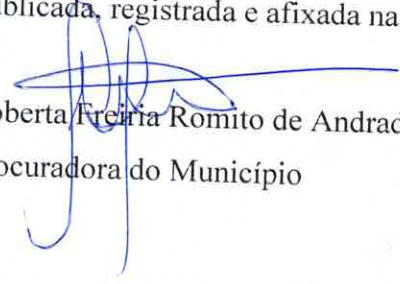
Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município